

DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PRECOS Nº 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 026, de 11 de abril de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Carlos Sergio da Nascimento Gomes e Eva Silvs Pereira, <u>TORNA PÚBLICA</u> a todos os interessados, a presente <u>DECISÃO ADMINISTRATIVA</u>, atinente à análise das propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E CICLOVIA DE CONCRETO DESTINADO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDO DE CONVENIO FIRMADO FACE A CODEVASF – PROPOSTA Nº 041842/2021, sob o regime de menor preço global.

Na sessão de abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas, que ocorreu às 10:15hrs da data de 04/09/2023, foram colhidas as seguintes propostas: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.615.508/0001-01, proposta no valor de R\$ 312.499,90 (trezentos e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e; b) OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP, CNPJ: 21.340.588/0001-00, proposta no valor de R\$ 388.111,15 (trezentos e oitenta e oito mil cento e onze reais e quinze centavos).

A sessão foi encerrada, para análise técnica das propostas, que foram atestadas como regulares pelo profissional da assessoria de engenharia.

Na data de 05/09/2023, a licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIREL-ME, CNPJ: 20.615.508/00001-01I, encaminhou via e-mail pedido de desistência da proposta, que foi submetido à análise da assessoria jurídica, que após análise do requerimento, opinou pela possibilidade, desde que preenchidos os requisitos dispostos na Lei 8666/93.

Com efeito, o art. 46, §6º da Lei 8666/93 prevê a hipótese de desistência por parte da interessada após a fase de habilitação, desde que "por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". No caso em análise a licitante alega o reajuste dos insumos e custos com pessoal, além do grande número de obrigações assumidas pela licitante, que julga-se assumidas posterior ao início do certame.

Cabe destacar que o pedido de desistência da licitante antes da conclusão do certame não importou em prejuízo para a Administração, mesmo porque não provocou retardamento no andamento do processo licitatório. Ademais, como observado pela Assessoria Jurídica, há de se considerar que o reconhecimento espontâneo por parte da licitante da sua incapacidade em executar a proposta apresentada previne eventuais transtornos à Administração se eventualmente contratada.

Diante do exposto, a CPL decide por acatar o pedido de desistência da NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. No que tange às demais propostas, as mesmas ficam classificadas, uma vez que atestada como regulares pela Assessoria de Engenharia. Deste modo, fica declarada vencedora a proposta da licitante OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP, CNPJ: 21.340.588/0001-00, no valor de R\$ 388.111,15 (trezentos e oitenta e oito mil cento e onze reais e quinze centavos).

Matina/BA, 06 de setembro de 2023.

SSÃO DE LICI	ITAÇAO:
	VALDEMIR PAULO PEREIRA Presidente
	CARLOS SERGIO DO NASCIMENTO GOMES Membro
	EVA SILVA PEREIRA

Membro